



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprovado por unanimidade

01/04/2025

Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Fica criado o padrão 09.A, bem como seu respectivo coeficiente 3.40, os quais passarão a pertencer ao quadro de cargos de provimento efetivo, constante no inciso I do art. 25 da Lei Municipal nº 1.807/2014, conforme segue:

Padrão	CS-SRM	Padrão	CS-SRM
03	1.75	37	10.25
04	2.24	38	10.50
05	2.25	39	10.75
06	2.50	40	11.00
07	2.75	41	11.25
08	3.00	42	11.50
09	3.25	43	11.75
09.A	3.40	44	12.00
10	3.50	45	12.25
10.A	3.60	46	12.50
11	3.75	47	12.75
12	4.00	48	13.00
13	4.25	49	13.25
14	4.50	50	13.50
15	4.75	51	13.75
16	5.00	52	14.00
17	5.25	53	14.25
18	5.50	54	14.50
19	5.75	55	14.75
20	6.00	56	15.00
21	6.25	57	15.50
22	6.50	58	16.00
23	6.75	59	16.50
24	7.00	60	17.00
25	7.25	61	17.50
26	7.50	62	18.00
27	7.75	63	19.00
28	8.00	64	20.00
29	8.25	65	21.00
30	8.50	66	22.00
31	8.75	67	23.00
32	9.00	68	24.00
33	9.25	69	25.00
34	9.50	70	26.00

PROTOCOLO GERAL
Livro 02
Nº 51 - Fls 101 a 023 de 111 n° 51
Entrada em: 28/03/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/01DB-2054-CBB2-4E36> e informe o código 01DB-2054-CBB2-4E36





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

35	9.75		
36	10.00		

Art. 2º Ficam alteradas as condições de trabalho do Cargo de Nutricionista, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.807/2014, conforme segue:

[...]

Condições de Trabalho:

a) *Geral: Carga horária de 16 horas semanais*

[...]

Art. 3º Fica alterado o padrão de vencimento do Cargo de Nutricionista pertencente ao quadro de cargos de provimento efetivo, constante no art. 4 da Lei Municipal nº 1.807/2014, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Vigilante	04	03
Doméstico	08	05
Merendeira	03	05
Operário	19	06
Psicopedagogo	01	07
Auxiliar em Saúde Bucal	01	08
Monitor de Escola	15	08
Operário Especializado	07	08
Motorista	10	09
Nutricionista	01	09.A
Operador de Máquinas	10	10
Agente Comunitário de Saúde Microárea 1	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 2	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 3	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 4	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 5	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 6	01	10.A
Agente de Combate a Endemias	01	10.A
Auxiliar Administrativo	13	12
Eletricista	01	12
Mecânico	01	12
Secretário de Escola	01	12
Técnico em Enfermagem	04	12
Técnico em Enfermagem da ESF	01	12
Assistente Social	02	13
Psicólogo	03	13
Engenheiro Civil	01	14
Fiscal	03	14
Veterinário	01	14
Médico Ginecologista	01	15
Tesoureiro	01	15





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Agente Tributário	01	16
Farmacêutico	01	20
Médico 8 horas	02	21
Enfermeiro da ESF	01	26
Enfermeiro da ESF II	01	28
Contador	01	29
Procurador Jurídico	01	33
Médico Pediatra	01	34
Odontólogo	02	41
Odontólogo da ESF	01	42
Médico 16 horas	01	46
Médico da ESF	01	67

Art. 4º Fica extinto 01 (um) cargo de Psicólogo, passando de 03 (três) cargos para 02 (dois) cargos. Também fica criado 01 (um) cargo efetivo de Psicólogo Escolar e 01 (um) cargo efetivo de Nutricionista Escolar, os quais passam a constar no quadro pertencente ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.807/2014, bem como as respectivas atribuições inclusas no Anexo I da mesma Lei, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Vigilante	04	03
Doméstico	08	05
Merendeira	03	05
Operário	19	06
Psicopedagogo	01	07
Auxiliar em Saúde Bucal	01	08
Monitor de Escola	15	08
Operário Especializado	07	08
Motorista	10	09
Nutricionista	01	09.A
Nutricionista Escolar	01	09.A
Operador de Máquinas	10	10
Agente Comunitário de Saúde Microárea 1	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 2	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 3	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 4	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 5	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 6	01	10.A
Agente de Combate a Endemias	01	10.A
Auxiliar Administrativo	13	12
Eletricista	01	12
Mecânico	01	12
Secretário de Escola	01	12
Técnico em Enfermagem	04	12
Técnico em Enfermagem da ESF	01	12
Assistente Social	02	13
Psicólogo	02	13





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Psicólogo Escolar	01	13
Engenheiro Civil	01	14
Fiscal	03	14
Veterinário	01	14
Médico Ginecologista	01	15
Tesoureiro	01	15
Agente Tributário	01	16
Farmacêutico	01	20
Médico 8 horas	02	21
Enfermeiro da ESF	01	26
Enfermeiro da ESF II	01	28
Contador	01	29
Procurador Jurídico	01	33
Médico Pediatra	01	34
Odontólogo	02	41
Odontólogo da ESF	01	42
Médico 16 horas	01	46
Médico da ESF	01	67

"CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09.A

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** elaborar cardápios; avaliar o estado nutricional dos alunos; supervisionar a produção e distribuição de alimentos na escola; promover educação alimentar; capacitar e orientar os profissionais dentro do ambiente escolar; gerir estoques de alimentos; acompanhar a implementação de políticas públicas; prestar orientação nutricional individualizada; elaborar relatórios e prestar contas.
- b) **Descrição Analítica:** elaborar cardápios nutricionalmente平衡ados e adaptados às necessidades dos alunos, respeitando as normas de segurança alimentar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Realizar avaliação periódica do estado nutricional dos alunos, identificando necessidades específicas e propondo estratégias de intervenção para promoção da saúde alimentar. Coordenar a produção, armazenamento e distribuição dos alimentos nas unidades escolares, assegurando o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar. Desenvolver e aplicar programas de educação nutricional voltados para alunos, pais e servidores da escola, incentivando hábitos alimentares saudáveis. Acompanhar dados relacionados à saúde nutricional dos alunos (como sobrepeso, obesidade, desnutrição) e propor ações para prevenção e intervenção. Orientar e capacitar os profissionais responsáveis pela manipulação e preparo dos alimentos nas escolas, visando garantir boas práticas de higiene, manipulação e preparo de alimentos. Gerenciar os estoques de alimentos, identificando e prevenindo desperdícios, buscando otimizar os recursos disponíveis. Colaborar com professores e outros profissionais da educação na promoção de atividades interdisciplinares, visando à integração da educação alimentar no processo de ensino-aprendizagem. Acompanhar e garantir o cumprimento das políticas públicas relacionadas à alimentação escolar, assegurando que as normas e regulamentações sejam seguidas de acordo com a legislação vigente. Prestar orientação nutricional individualizada aos alunos com necessidades alimentares especiais (alergias, intolerâncias, dietas específicas, etc.). Produzir relatórios sobre a execução dos serviços de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

alimentação escolar, garantindo a transparência e realizar a prestação de contas do PNAE a fim de trazer transparência à comunidade escolar e aos órgãos de fiscalização. Identificar alunos em risco nutricional e promover ações corretivas junto aos familiares, unidades de saúde e equipes escolares. Dirigir eventualmente veículo do Município para o exercício da função. Executar atividades determinadas pela chefia. Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária de 16 horas semanais
- b) **Especial:** Atendimento ao público, sujeito a viagens, participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** 18 anos.
- b) **InSTRUÇÃO:** Curso Superior Completo;
- c) **Habilitação:** Habilitação legal para o exercício da profissão, e registro no respectivo Conselho de classe.

Recrutamento:

- a) Edital de Concurso Público

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** atuar no ambiente educacional, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, psicológico e social dos estudantes, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. Realizar atendimentos individuais e em grupo, identificando e acompanhando dificuldades emocionais, comportamentais ou de aprendizagem que possam interferir no desempenho escolar. Trabalhar em estreita colaboração com a equipe pedagógica, pais e outros profissionais, desenvolvendo estratégias para melhorar o ambiente escolar e promover a inclusão.
- b) **Descrição Analítica:** Realizar atendimentos individuais e em grupo, com foco na orientação e apoio emocional, visando a identificação de questões que interferem no desempenho acadêmico e no desenvolvimento pessoal dos alunos. Identificar, por meio de avaliações psicológicas, dificuldades emocionais, comportamentais e de aprendizagem, acompanhando o progresso dos estudantes e oferecendo intervenções adequadas. Planejar, implementar e avaliar programas que visem a promoção do bem-estar psicológico dos estudantes, incluindo atividades preventivas e educativas para lidar com questões emocionais e comportamentais. Trabalhar em conjunto com educadores, identificando dificuldades de aprendizagem e colaborando na elaboração de estratégias de apoio pedagógico para os alunos que necessitam de acompanhamento especializado. Oferecer orientação aos pais e professores sobre o comportamento e as necessidades emocionais dos alunos, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar mais saudável e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes. Criar e implementar intervenções que envolvam métodos psicopedagógicos, visando o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes. Trabalhar para garantir a inclusão de alunos com necessidades especiais, desenvolvendo estratégias que favoreçam a convivência harmoniosa e o aprendizado de todos, promovendo um ambiente escolar diversificado e acolhedor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária de 20 horas semanais.
- b) **Especial:** Atendimento ao público, sujeito a viagens, participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** 18 anos;
- b) **Inscrição:** Curso Superior Completo;

- c) **Habilitação:** Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no respectivo Conselho de classe.

Recrutamento:

- a) **Edital de Concurso Público"**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 28 de março de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

A criação do padrão de vencimento 09.A e do seu coeficiente 3.40 justifica-se pela necessidade de reduzir a carga horária do cargo efetivo de Nutricionista, em virtude da implementação de um novo cargo de Nutricionista voltado para a Educação. Com isso, haverá uma divisão das responsabilidades entre a nutrição escolar e os atendimentos clínicos na Unidade Básica de Saúde. Assim, é imprescindível ajustar o padrão e o coeficiente do cargo, tendo em vista a carga horária de 16 horas semanais, a qual não está contemplada no atual Plano de Carreira.

A criação do cargo de **Nutricionista Escolar** no Município é fundamental para promover a saúde e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino, além de garantir a melhoria contínua da qualidade da alimentação escolar. A implementação desse cargo também traz maior clareza às futuras contratações, possibilitando que os candidatos ao concurso público compreendam claramente as atribuições do cargo e o local de atuação, o que resulta em uma prestação de serviços mais eficiente e qualificada.

O nutricionista escolar será responsável pelo planejamento de cardápios que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, além de monitorar a qualidade dos alimentos fornecidos nas escolas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esse profissional também desempenhará um papel essencial na promoção da educação alimentar, incentivando hábitos saudáveis entre os alunos, pais e colaboradores. Em síntese, essa medida representa um investimento no futuro dos estudantes e na melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade escolar do município.

A criação do cargo de **Psicólogo Escolar** é essencial para promover o bem-estar emocional e psicológico dos alunos da rede municipal de ensino. O psicólogo escolar terá um papel fundamental na identificação e intervenção precoce de problemas emocionais e comportamentais, como ansiedade, depressão e dificuldades de aprendizagem, que podem impactar diretamente o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes. Além disso, o profissional auxiliará na construção de um ambiente escolar mais saudável, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças, e trabalhando em parceria com professores e pais para garantir o melhor desempenho dos alunos.

A criação deste cargo segue a mesma lógica da implementação do cargo de Nutricionista Escolar, com o objetivo de proporcionar aos candidatos ao concurso público uma compreensão clara do local de atuação e das responsabilidades atribuídas ao cargo, garantindo maior transparência e precisão nas atribuições profissionais.

Frisamos que o não envio do impacto financeiro e orçamentário neste momento se dá tendo em vista que ainda não temos previsão de nomeação, já que a mesma depende da realização de concurso público e de todas as etapas que envolvem esse processo. Assim, o impacto financeiro se dará quando da efetivação da nomeação dos candidatos.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 28 de março de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 01DB-2054-CBB2-4E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 28/03/2025 15:58:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/01DB-2054-CBB2-4E36>